

CONTRATO Nº. 005/2023 | PROCESSO N.º 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CARP - PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CARP - PROTECAO RADIOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.811.369/0001-00, com sede na Avenida Maria de Jesus Condeixa, n.º 600, sala 925, Jardim Palma Travassos, CEP 14.091-240, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 001/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na execução de ensaios e testes em equipamentos de Radiologia com emissão de laudos, conforme normativa vigente da Vigilância Sanitária do Estado, para o setor de imagem do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto – SP, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias, iniciando-se em 16/01/2023, com término previsto para 31/01/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 5.187,00 (cinco mil e cento e oitenta e sete reais)**.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não



expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundas do Convênio nº 121/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo

inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

É por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 13 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

CARP - PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.
CNPJ/MF 02.811.369/0001-00
Alexandre Parizoti
CPF/MF 217.249.718-59

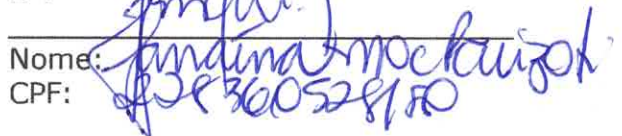
Testemunhas:

1a.



Nome: Helen Larissa Lemes da Silva
CPF: 433.028.988-66

2a.



Nome: Jandira Mochizuki
CPF: 338.360.528-80

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de ensaios e testes em equipamentos de Radiologia com emissão de laudos, conforme normativa vigente da Vigilância Sanitária do Estado, para o setor de imagem do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto - SP.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as principais características técnicas e demais condições para a contratação da prestação de serviço de execução de ensaios e emissão de laudos para adequação e licenciamento do serviço de Radiologia do Hospital Santa Lydia, a fim de garantir que todos os equipamentos estejam em conformidade com a normativa vigente e seguros para operar.

3. ESCOPO

Compreende o escopo desta contratação a inspeção, realização dos ensaios e elaboração dos documentos exigidos pelas instruções normativas (90, 92 e 96) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os equipamentos listados abaixo:

ITEM	LOCAL/EQUIPAMENTO/FAB.	CARACTERÍSTICAS
1	Tipo: INTENSIFICADOR DE IMAGEM (ARCO C) Modelo: BV 29 Fabricante: PHILIPS	Nº SÉRIE: 1348-1192 KV: 105 MA: 20
2	Tipo: RAIIO-X PORTÁTIL Modelo: DM125 Fabricante: CDK	Nº SÉRIE: 1757 KV: 125 MA: 200
3	Tipo:RAIO-X MEDICO Modelo: ALTUS Fabricante:KONICA MINOLTA	Nº SÉRIE: SWA 1581 KV: 150 MA: 600
4	Tipo:RAIO- MEDICO Modelo:COMPACTO PLUS 500 Fabricante: PHILIPS	Nº SÉRIE: 01230020602 KV: 125 MA:500
5	Tipo:RAIO-X P/ MAMOGRAFO Modelo: DELICATA EVOLUTION Fabricante: KONICA MINOLTA	Nº SÉRIE:KMA 0043 KV:35 MA:640
6	Tipo:RAIO-X MOVEL Modelo:MASCOTE DYNAMIC Fabricante: CDK	Nº SÉRIE:99822 KV:125 MA:100
7	Tipo:RAIO-X MOVEL	Nº SÉRIE:99922

	Modelo: MASCOTE DYNAMIC Fabricante: CDK	KV: 125 MA: 100
8	Tipo: APARELHO DE ULTRASSOM Modelo: EVUS 8 Fabricante: SAEVO	Nº SÉRIE: 500001125564
9	Tipo: APARELHO DE ULTRASSOM Modelo: EVUS 5 Fabricante: SAEVO	Nº SÉRIE: 500001522958

4. SERVIÇOS

4.1 LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO

A contratada deverá realizar o levantamento radiométrico, que consiste na medição de doses nas áreas adjacentes onde é utilizado um equipamento emissor de radiação.

4.2 RADIAÇÃO DE FUGA

A contratada deverá realizar o teste de radiação de fuga, que consiste em medir a integridade do cabeçote do equipamento emissor de raios X que deve possuir blindagem de modo a garantir nível de radiação de fuga dentro dos limites estabelecidos por norma.

4.3 TESTE DE CONSTÂNCIA (CONTROLE DE QUALIDADE)

A contratada deverá realizar os testes de qualidade com base nas normas vigentes, respeitando a solicitação da norma e as características dos equipamentos.

4.4 MEMORIAL DESCRITIVO (plano de proteção radiológica)

A contratada deverá emitir documento memorial descritivo, contemplando equipamentos, atividades desenvolvidas e medidas de segurança, conforme normativa vigente.

5. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

Considera-se profissional legalmente habilitado para a realização dos trabalhos de que trata esse termo de referência, aquele que possuir formação acadêmica em Física, ou curso de habilitação que o autorize a laudar equipamentos de radiologia, devendo apresentar cópia do diploma/certificado ou carteira válida do conselho de classe.

6. TABELA RESUMO DO ESCOPO

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	QUANT.	ITEM/EQUIPAMENTO
-------------	----------------------	--------	------------------

101	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO	7	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7
102	RADIAÇÃO DE FUGA	7	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7
103	TESTE DE CONSTÂNCIA (CONTROLE DE QUALIDADE)	9	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
104	MEMORIAL DESCRITIVO (plano de proteção radiológica)	1	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9

7. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- 7.1. 7.1 A CONTRATADA deverá cumprir na íntegra, todos os serviços e prazos constantes nesse termo de referência;
- 7.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelas consequências, assim como, arcará com os custos decorrentes das alterações necessárias que forem geradas por ações incorretas decorrentes dos serviços por ela realizados na execução deste Contrato. A Contratada deverá repor/efetuar os reparos imediatamente por outro de qualidade e semelhança ao danificado ou preservar as características originais do local.
- 7.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no local de trabalho com todos os meios (pessoal, material, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC etc.) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.;
- 7.4. A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos ensaios, sendo estes seguros e devidamente calibrados;
- 7.5. Deverão estar contidos no preço todos os custos, diretos e indiretos, para execução dos serviços;
- 7.6. A CONTRATADA deverá realizar os testes em horário previamente programado com os setores de Manutenção e Segurança do Trabalho;
- 7.7. A CONTRATADA deverá atender todas as normas e protocolos da POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, sendo responsabilizada legalmente por qualquer evento decorrente de negligência, desde que devidamente comprovado;
- 7.8. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos em formato digital, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado;

A CONTRATANTE deverá atender as seguintes exigências:

- 7.9. A CONTRATANTE se responsabiliza em disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações existentes para garantir a execução do trabalho;

7.10. A CONTRATANTE disponibilizará um profissional para acompanhar os serviços e sanar dúvidas, quando pertinentes;

8. PRAZOS

O prazo de execução para todos os serviços mencionados neste termo de referência é de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

Obs.: Os serviços deverão ser executados pela Contratada em período previamente agendado, para que a parada dos equipamentos não ocasione danos a Contratante.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a finalização do serviço solicitado neste termo e emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor responsável.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CARP - PROTECAO RADIOLOGICA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de ensaios e testes em equipamentos de Radiologia com emissão de laudos, conforme normativa vigente da Vigilância Sanitária do Estado, para o setor de imagem do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto – SP, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 13 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alexandre Parizoti - Sócio-proprietário

E-mail institucional: alexandre@carp-rp.com.br

E-mail pessoal: parizoti@yahoo.com.br

Assinatura: _____